

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DO MÊS DE FEVEREIRO/2025 ¹ (Complementar à Publicada no DOU de 6/5/2025, Seção 1, p.46)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202216200 Parecer: CNE/CES 88/2025 Relator: Celso Niskier Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Marabá, com alteração da organização acadêmica para a Faculdade Anhanguera de Marabá – FAM, com sede no município de Marabá, no estado do Pará **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Marabá, com alteração da organização acadêmica para a Faculdade Anhanguera de Marabá – FAM, com sede na Rodovia BR-230, Km 05, s/n, no município de Marabá, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

e-MEC: 202310271 Parecer: CNE/CES 89/2025 Relator: Celso Niskier Interessada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do ISANTACASA – Instituto Santa Casa de Educação, Pesquisa e Inovação, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do ISANTACASA – Instituto Santa Casa de Educação, Pesquisa e Inovação, a ser instalado na Rua Amaral Gurgel, nº 236, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

e-MEC: 202323969 Parecer: CNE/CES 90/2025 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: EMD – Escola Mineira de Direito Ltda. – Varginha/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Mineira Educacional – FME, a ser instalada no município de Varginha, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mineira Educacional – FME, a ser instalada na Alameda Olívio Bregalda, nº 195, bairro Santa Luiza, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

e-MEC: 202125347 Parecer: CNE/CES 91/2025 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Colégio Iteq Ltda. – São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade ITEQ, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº

¹ Publicada no DOU de 30/5/2025, Seção 1, pp. 76 a 78.

9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ITEQ, com sede na Rua Lagoa Tai Grande, nº 91, bairro Itaquera, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202309976 **Parecer:** CNE/CES 92/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Tapajós Educacional Ltda. – Parauapebas/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Tapajós Educacional – FTE, a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tapajós Educacional – FTE, a ser instalada na Avenida Dr. Alfredo Amâncio Filho, quadra 278, lote 14, bairro Maria Magdalena, no município de Parauapebas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202214995 **Parecer:** CNE/CES 93/2025 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Associação Educacional Universidade Atitude – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Atitude, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Atitude, com sede na Avenida Alfredo Baltazar da Silveira, nº 570, bairro Recreio dos Bandeirantes, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura; e Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202404601 **Parecer:** CNE/CES 95/2025 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Associação Educativa Evangélica – Anápolis/GO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Evangélico de Goianésia – UNIEGO, por transformação da Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG, com sede no município de Goianésia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Evangélico de Goianésia – UNIEGO, por transformação da Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG, com sede na Avenida Brasil, nº 1.000, bairro Cova, no município de Goianésia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201911690 **Parecer:** CNE/CES 97/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Instituto Caiçara de Pesquisa e Ensino Superior Ltda. – Guaratuba/PR **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Guaratuba – ISEPE Guaratuba, com

sede no município de Guaratuba, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Guaratuba – ISEPE Guaratuba, com sede na Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres, nº 101, bairro Piçarras, no município de Guaratuba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202118116 **Parecer:** CNE/CES 99/2025 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – FIDENE – Ijuí/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, com sede no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, com sede na Rua do Comércio, nº 3.000, bairro Universitário, no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de dez anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904132 **Parecer:** CNE/CES 100/2025 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessado:** Serviço Social Educacional Beneficente Sesebe – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior São Francisco de Assis – ESFA, com sede no município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior São Francisco de Assis – ESFA, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 700, bairro Dois Pinheiros, no município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201910563 **Parecer:** CNE/CES 102/2025 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** GVIX Educação Ltda. – Itapemirim/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade América, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade América, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 165, bairro Marbrasa, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202017891 **Parecer:** CNE/CES 103/2025 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessado:** Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas – Piracicaba/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pecege, com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pecege, com sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, bairro Loteamento Santa Rosa, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202019633 **Parecer:** CNE/CES 104/2025 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Legale Educacional S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Lumina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Lumina, com sede na Rua da Consolação, nº 65, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de

janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

e-MEC: 202002314 Parecer: CNE/CES 105/2025 Relatora: Monica Sapucaia Machado Interessada: Unisulma – Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão Ltda. – ME – Imperatriz/MA Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – Unisulma, com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – Unisulma, com sede na Rua São Pedro, nº 11, bairro Nova Imperatriz, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814201 Parecer: CNE/CES 107/2025 Relator: Paulo Fossatti Interessada: Novo Milênio Educação Ltda. – Vila Velha/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Novo Milênio – FNM, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Novo Milênio – FNM, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202005566 Parecer: CNE/CES 108/2025 Relator: Paulo Fossatti Interessada: Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio S/S Ltda. – Itu/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP, com sede no município de Itu, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, no município de Itu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.047883/2024-01 Parecer: CNE/CES 111/2025 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessado: IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda. – Salvador/BA Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto de Direito do Norte – IDN Manaus, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Direito do Norte – IDN Manaus, com sede na Avenida Grande Otelo, nº 151, bairro Parque 10 de Novembro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA São Luiz ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto de Direito do Norte – IDN Manaus Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038074/2024-08 Parecer: CNE/CES 112/2025 Relatora: Monica Sapucaia Machado Interessado: Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda. – Jetibá/ES Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade da Região Serrana – FARESE, com sede no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo Voto da Relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade da Região Serrana – FARESE, com sede na Rua Jequitibá, nº 121, Centro, no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste

mesmo ato, determino que a Faculdade Venda Nova do Imigrante – Faveni ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade da Região Serrana – FARESE **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.041646/2024-28 **Parecer:** CNE/CES 113/2025 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessado:** Instituto de Ensino São Sebastião Ltda. – São Sebastião/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade São Sebastião, com sede no município de São Sebastião, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade São Sebastião, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, no município de São Sebastião, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Módulo – MÓDULO ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade São Sebastião **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000450/2024-73 **Parecer:** CNE/CES 117/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Ailton Sergio Batista – Goiânia/GO **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ailton Sergio Batista, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, nos períodos de 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; e 2022.2, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121701 **Parecer:** CNE/CES 118/2025 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Tertius – Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde Campinas Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini – FACISO-Goiânia, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini – FACISO-Goiânia, a ser instalada na Rua S2, s/n, bairro Setor Bela Vista, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Saúde Coletiva, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809450 **Parecer:** CNE/CES 119/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** UNIESP S.A – Olímpia/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 242, de 19 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 20 de junho de 2024, indeferiu o pedido autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Osasco – FCO, com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 242, de 19 de junho de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Osasco – FCO, com sede na Rua São Bento, nº 11, bairro Vila Yolanda, no município de Osasco, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202224565 Parecer: CNE/CES 124/2025 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Fundação São Miguel Arcanjo – Anápolis/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 110, de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 27 de março de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Católica de Anápolis, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 110, de 26 de março de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Católica de Anápolis, com sede na Rua 5, nº 580, bairro Cidade Jardim, no município de Anápolis, no estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819656 Parecer: CNE/CES 127/2025 Relator: Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Faculdade Trevisan Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 693, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de dezembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 693, de 9 de dezembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, bairro Vila Gertrudes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004534/2023-13 **Parecer:** CNE/CES 128/2025 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Innovare Cooperativa Educacional – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 503, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de setembro de 2024, determinou o descredenciamento da Faculdade Innovare – FACINN, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 503, de 13 de setembro de 2024, que determinou o descredenciamento da Faculdade Innovare – FACINN, com sede na Avenida Conselheiro Carrão, nº 966, bairro Vila Carrão, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202126885 Parecer: CNE/CES 136/2025 Relator: Celso Niskier **Interessada:** A. F. Comércio de Livros e Cursos Especializados Ltda. – Londrina/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade FK Partners EAD – FKEAD, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade FK Partners EAD –

FKEAD, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123005 **Parecer:** CNE/CES 138/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Planimaster Educação e Tecnologia Eireli – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Master Pós Educação – FAMASTER, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Master Pós Educação – FAMASTER, com sede no Edifício Barão de Serro Azul, nº 1.159, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202301831 **Parecer:** CNE/CES 161/2025 **Relator:** Celso Niskier **Interessado:** Centro de Educação Superior Mais Ltda. – Inhumas/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 364, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 2 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Mais de Ituiutaba, com sede no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de cem para cinquenta e sete vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 364, de 1º de agosto de 2024, que autorizou o curso superior de Medicina, a ser ofertado pela Faculdade Mais de Ituiutaba, com sede na Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1.980, bairro Universitário, no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, com cinquenta e sete vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202315068 **Parecer:** CNE/CES 162/2025 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** Fortec Assessoria e Treinamento Ltda. – São Vicente/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 620, de 13 de novembro de 2024, publicada do Diário Oficial da União – DOU, em 14 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de São Vicente, com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 620, de 13 de novembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia de São Vicente, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, bairro Gonzaguinha, no município de São Vicente, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100402 **Parecer:** CNE/CES 163/2025 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Cia Educacional Rancho Alegre – Fortaleza/CE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 311, de 12 de abril de 2023, que tratou do recredenciamento da Faculdade Stella Maris – FSM, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 311, de 12 de abril de 2023, e manifesto-me desfavoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Stella Maris – FSM, com sede na Avenida Antônio Justa, nº 3.180, bairro Meireles, no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022908 **Parecer:** CNE/CES 166/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Associação Limeirense de Educação e Cultura – Limeira/SP

Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 605, de 10 de agosto de 2023, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 38, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de abril de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Einstein de Limeira – UniEinstein, com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 605, de 10 de agosto de 2023, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 38, de 31 de março de 2023, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Einstein de Limeira – UniEinstein, com sede na Rua Raul Machado, nº 134, bairro Vila Queiroz, no município de Limeira, no estado de São Paulo, com duzentas vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014501 **Parecer:** CNE/CES 167/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 427, de 9 de junho de 2022, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 567, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 1º de abril de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Álvares de Azevedo – FAATESP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 427, de 9 de junho de 2022, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 567, de 31 de março de 2022, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Álvares de Azevedo – FAATESP, com sede na Estrada do Campo Limpo, nº 695, bairro Jardim São Januário, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 29 de maio de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo